LEI Nº 3.132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS POR PARZO DETERMINADO, PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE DE MANTER A REGUÇLARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade das funções inerentes ao cargo Auxiliar de Operação Municipal, conforme Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Alegre.

§ 1º - As contratações se destinam à prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, nas diversas atividades próprias da carreira.

§ 2º - É vedado, sob pena de nulidade do ato e consequente responsabilidade administrativa, à autoridade que:

I. desviar da função a pessoa contratada;
II. contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Secretaria Municipal de Administração, em caráter de urgência, mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para efetuar as contratações e promover a sua organização, de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

§ 1º - Prazo determinado das contratações, com duração de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os contratados, na forma da lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

§ 3º - A remuneração dos contratados respeitará o valor do mínimo salarial estabelecido pelo Governo Federal.

§ 4º - Os contratos administrativos para atendimento ao disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

I. a pedido do Contratado;

II. por desnecessidade, à vista de realização de Concurso Público;

III. por avaliação do servidor, realizada mensalmente, se negativa, a critério de comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, especialmente para esse fim;

IV. quando o contratado ocorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;

V. por conveniência da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 4º - Assegura-se aos contratados o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único – Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da legislação federal de custeio de benefícios.

Art. 5º - Compete ao contratado, exercer suas atividades profissionais nos locais definidos, conforme consta abaixo e respectivo número de vagas:

Secretaria Municipal de Obras, Plan. Urbano e Serviços Públicos 38 vagas
Distrito do Café 03 vagas
Distrito de Santa Angélica 02 vagas
Distrito de Araraí 02 vagas
Assentamento Floresta 01 vaga.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.